



# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES AEVN

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO. DURAÇÃO. SEDE. ÂMBITO. NATUREZA E NORMAS APLICÁVEIS

#### ARTº 1º

(DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, ÂMBITO, NATUREZA E NORMAS APLICÁVEIS)

- 1.- A Associação dos Estudantes do AEVN adota a designação de *AEAEVN* e é uma instituição com carácter associativo estudantil, cultural e de natureza pública, sem fins lucrativos, com sede na Avenida 25 de Abril, nº 21, 7080-134-Vendas Novas, concelho de Vendas Novas, que se rege pelos presentes estatutos.
- 2.- A AEAEVN pode mediante deliberação da Assembleia Geral:
  - a) Transferir a sede para outro local;
  - b) Criar núcleos autónomos que se justifiquem;
  - c) Participar em organismos ou instituições com objetivos afins ou complementares.

#### ARTº 2º

(Objetivos)

Constituem objetivos da AEAEVN

- a) Desenvolver e estreitar, segundo os princípios do associativismo, as relações de solidariedade entre os Alunos do AEVN.
- b) Contribuir para o prestígio do AEVN, pugnando por uma boa preparação para a vida, seja para o ensino superior, seja no âmbito do ensino profissional ou de outro tipo que venha a desenvolver.
- c) Cooperar e fomentar o relacionamento de Alunos com a Escola, no sentido da participação na análise dos problemas de uns e de outros e na procura de soluções para os superar, nomeadamente através do financiamento de atividades e projetos das respetivas áreas de interesse e da promoção da sua interação, nas envolventes cultural, desportiva, pedagógica, social.
- d) Dinamizar a participação dos alunos em todas as realizações da Escola a eles dedicados.
- e) Dinamizar as reuniões da AE, com a periodicidade adequada.

## CAPÍTULO II

### SÓCIOS

#### ARTº 3º

(Quem são?)

- 1.- São membros da AEAEVN, todos aqueles que estejam matriculados nos diversos estabelecimentos afetos ao agrupamento.
- 2.- São membros efetivos da AEAEVN, todos os alunos que frequentam o 3º ciclo e secundário

## **ARTº 4º**

(Direitos dos Membros)

1.- São direitos de todos os Membros:

- a) Participar e intervir nas atividades empreendidas pelo AEVN, de acordo com os regulamentos aplicáveis;
- b) Ter acesso às instalações e equipamentos respectivos, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- c) Apresentar à Direção, as propostas, esclarecimentos e sugestões que julgue oportunos e úteis para a resolução dos problemas dos seus Alunos;

## **ARTº 5º**

(Direitos específicos e Obrigações dos Membros)

1.- São direitos específicos dos Membros efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- b) Requerer a convocação de Assembleia geral, ordinária e extraordinária;
- c) Participar na Assembleia Geral;
- d) Usufruir de todas as regalias, apoio e serviços que a AEAENV possa proporcionar no âmbito das suas atividades, de acordo com os objectivos e regulamentos aplicáveis;

2.- São obrigações dos Sócios-Membros Efetivos:

- a) Contribuir e participar na prossecução dos dos objectivos do P.E.E., apoiando as atividades da mesma (P.A.A.);
- b) Exercer os cargos em que tenha sido investido, gratuitamente, com assiduidade e dedicação, contribuindo para o prestígio da AEAENV;
- c) Cumprir e observar o disposto nos Estatutos e regulamentos;
- d) Aceitar e cumprir as deliberações e resoluções legitimamente tomadas pelos Órgãos.

## **ARTº 6º**

(Perda da qualidade de Sócios-Membros Efetivos)

Perde a qualidade de Membro, aquele que:

1.- Solicite a sua desvinculação, mediante comunicação, por escrito, à Direção da AE;

2.- Seja exonerado:

- a) Quando a Assembleia Geral, por proposta da Direção da AE, reconheça que deixou de cumprir as obrigações estatutárias e atente, reiterada e culposamente, contra os interesses do AEVN.
- b) Por deliberação da Direção da AE, quando se verificar uma situação de incumprimento grave, por mais de um ano, de outras obrigações assumidas, no âmbito dos deveres do aluno, conforme Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior.

## **ARTº 7º**

(Reintegração do Sócios-Membros)

- 1.- Os membros que se desvinculem da AEAENV, nos termos do número um do artigo anterior, podem nela ser reintegrados após a sua comunicação por escrito à Direção da AE e admita a sua nova inscrição, caso haja nova matrícula.
- 2.- No caso de exclusão, nos termos da alínea b) do número dois do artigo anterior, uma vez cumprido o compromisso, a Direção poderá proceder à sua readmissão, após cumprimento exemplar de medida disciplinar sancionatória aplicada e demonstração de arrependimento.

## **CAPÍTULO III**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **SECÇÃO I**

(ÓRGÃOS SOCIAIS, MANDATO E PRINCÍPIOS GERAIS)

##### **ARTº 8º**

(Definição de Órgãos Sociais)

Constituem órgãos Sociais da AEAENVN:

- 1.- A Assembleia Geral.
- 2.- A Direção.
- 3.- O Conselho Fiscal.

##### **ARTº 9º**

(Mandato e Princípios Gerais)

- 1.- Os elementos dos Órgãos Sociais que sejam eleitos em Assembleia geral são-no pelo período de três anos.
- 2.- Não é admitida a eleição para um terceiro mandato consecutivo num mesmo órgão social da AEAENVN.
- 3.- Cada Órgão Social pode ter o seu regulamento interno ou em sua substituição, reger-se por aquilo que nessa matéria aqui ficar estipulado.
- 4.- Serão destituídos, por deliberação da Assembleia Geral, os membros eleitos dos Órgãos Sociais que realizarem, em nome da AEAENVN, acções contrárias aos seus objectivos e fins, além da aplicação de outras possíveis penalizações consoante a sua gravidade.

##### **ARTº 10º**

(Dissolução)

1.- A Direção pode ser dissolvida pelo Presidente da Assembleia Geral:

- a) a pedido do(a) Presidente da Direção;
- b) caso não haja suplentes para preencher vagas na Direção;
- c) caso a Assembleia Geral aprove uma moção de censura à Direção;
- d) caso seja necessário para garantir o regular funcionamento da Associação;

2.- O Conselho Fiscal é dissolvido, caso se verifique:

- a) a demissão do Presidente do Conselho Fiscal;
- b) a demissão do Presidente da Direção;
- c) a dissolução da Direção.

## **SECÇÃO II**

(ASSEMBLEIA GERAL)

### **ARTº 11º**

(Definição)

1.- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

### **ARTº 12º**

(Composição)

- 1.- Compõem a Assembleia Geral todos os alunos matriculados no AEVN.
- 2.- Cada membro tem direito a um voto.

### **ARTº 13º**

(Competências)

- 1.- Compete à Assembleia Geral:
  - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
  - b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral e a Direção;
  - c) Aprovar e/ou alterar os Estatutos, para parecer do(a) diretor(a) do Agrupamento.

### **ARTº 14º**

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1.- A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Mesa e por dois Secretários.

### **ARTº 15º**

(Funcionamento)

- 1.- A Assembleia Geral tem competência para convocar, dinamizar e dirigir as reuniões.
- 2.- A convocatória da Assembleia Geral ou da Assembleia de Delegados deve ser feita com, pelo menos, oito dias de antecedência e deve indicar o dia, hora e local da reunião, deve conter a respectiva ordem de trabalhos.
- 3.- A convocação da Assembleia Geral deve ser feita, pelo menos, uma vez em cada ano.
- 4.- O presidente pode também convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária, nos seguintes casos:
  - a) Por iniciativa do próprio;
  - b) A pedido da Direção;
  - c) A pedido do Conselho Fiscal;
  - d) Mediante requerimento subscrito por, pelo menos, 10% dos Alunos do AEVN.
- 5.- A Assembleia Geral delibera com mais de metade dos alunos. Caso não se verifique essa situação, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos após a primeira, na presença de qualquer número de alunos.
- 6.- As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta, à exceção da alteração dos Estatutos e aprovação de uma moção de censura à Direção, em que terão de conseguir uma maioria de dois terços.
- 7.- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por voto secreto.

## **ARTº 16º**

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

1.- Compete ao Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Usar do voto de qualidade em caso de empate;
- c) Assinar com os restantes elementos da Mesa, as atas da Assembleia Geral;
- d) Investir nos respectivos cargos, os alunos eleitos, assinando com eles as atas de posse que mandará lavrar;
- e) Rubricar as folhas dos principais livros da Associação;
- f) Dissolver os órgãos da Associação, nos termos do que está disposto no artº 10 dos presentes Estatutos.

2.- Compete ao Secretário:

- a) Elaborar as atas das reuniões;
- b) Prover o expediente da Mesa;
- c) Executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.

## **ARTº 17º**

(Demissões)

- 1.- No caso de demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a Mesa é dissolvida e o Presidente da Direção assume as suas funções interinamente.
- 2.- Num espaço de quinze dias úteis, a Assembleia Geral deve reunir extraordinariamente e eleger o novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3.- Para se ser candidato é necessário ser-se proposto por cinco Delegados, no mínimo.
- 4.- A Assembleia de Delegados deve eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos expressos. Caso nenhum candidato receba a maioria absoluta de votos expressos, deverá realizar-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

## **SECÇÃO III**

( A DIREÇÃO)

COMPOSIÇÃO

## **ARTº 18º**

- 1.- A Direção é composta pelo Presidente, pelo Secretário Geral, pelo tesoureiro, que também preside ao Conselho Fiscal e por quatro vogais com pelouros atribuídos pelo Presidente.
2. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.
- 3.- O Secretário Geral redige as sínteses das reuniões da Direção, que serão assinadas por todos os membros que estiverem presentes.

## **ARTº 19º**

(Competências)

1.- À Direção compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.
- b) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;
- c) Elaborar o Plano de Atividades e as candidaturas aos apoios para a sua execução;
- d) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
- e) Elaborar e propor à votação em Assembleia Geral, o que considerar conveniente ao eficiente funcionamento da Associação, assim como as respectivas alterações, quando as entender necessárias;
- f) Promover conferências, palestras, workshops, espectáculos, concursos, exposições e outras manifestações que possam contribuir para atingir os objectivos da Associação;
- g) Exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes estatutos ou de Regulamentos Internos;
- h) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral, a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário;
- i) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer ato oficial em que a Associação tenha de estar presente.

## **ARTº 20º**

( Competências dos Membros da Direção)

1.- Ao Presidente da Direção compete:

- a) convocar e presidir às reuniões da Direção;
- b) a atribuição dos pelouros aos membros da Direção;
- c) representar a Associação em atos públicos, fazendo-se representar em caso de impossibilidade.

2.- Ao secretário geral da Direção compete:

- a) convocar e presidir às reuniões da Direção, quando o Presidente não o pode fazer ou quando este o indica;
- b) representar a Associação em atos públicos, em caso de impossibilidade de o Presidente o fazer.

3.- Ao Tesoureiro compete:

- a) arrecadar e depositar em lugar seguro, os apoios e outros rendimentos da Associação;
- b) apresentar na sessão mensal, o balanço do movimento financeiro do mês anterior;
- c) organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e de despesas;
- d) dirigir a política financeira e orçamental da Associação.

4.- Aos vogais competem:

- a) desempenhar as funções exigidas pelos pelouros atribuídos pelo Presidente da Direção;
- b) coadjuvar o Presidente nas tarefas diretamente relacionadas com os pelouros.

## **ARTº 21º**

(Demissões)

1.- A demissão de um membro da Direção implica a sua imediata substituição pelo suplente seguinte na Lista.

2.- Caso o Presidente da Direção se demita, este órgão deverá reunir-se no espaço de cinco dias úteis para

eleger um novo Presidente da Direção, de entre os seus membros.

3.- O Presidente eleito deverá no espaço de três dias apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a nova distribuição de pelouros na Direção, para este conferir-lhes posse.

#### **ARTº 22º**

(Responsabilidades)

1.- Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

#### **SECÇÃO IV**

(Conselho Fiscal)

#### **ARTº 23º**

(Composição)

1.- O Conselho Fiscal é composto pelo Tesoureiro da Direção que preside e dois Secretários.

#### **ARTº 24º**

(Responsabilidades)

1.- Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

#### **ARTº 25º**

(Competências)

1.- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção e dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas apresentado por aquele órgão.
- b) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos Estatutos regulamentados ou regimentos da Associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **FINANÇAS & PATRIMÓNIO**

#### **ARTº 26º**

(Receitas e Despesas)

1.- Consideram-se receitas da Associação, as seguintes:

- a) Apoio Financeiro concedido pelo Estado ou outra instituição pública, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
- b) Receitas provenientes das suas atividades;
- c) Donativos;

2.- As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas (consignadas no orçamento).

## **ARTº 27º**

(Património)

1.- Constituem património da Associação, todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas, as receitas provenientes das suas atividades, bem como donativos para o normal exercício da sua actividade.

## **CAPÍTULO IV**

### **ELEIÇÕES**

## **ARTº 28º**

(Elegibilidade)

1.- São elegíveis para os órgãos da Associação, todos os estudantes matriculados no Agrupamento pertencentes ao 3º ciclo e secundário e no uso pleno dos seus direitos.

## **ARTº 29º**

(Regulamento Eleitoral)

### **Definições gerais**

1.O presente regulamento eleitoral destina-se a estabelecer um conjunto de regras a observar nos procedimentos para o ato eleitoral referente à eleição dos órgãos da AEAENV.

Constituição da Comissão Eleitoral

1.A comissão eleitoral (CE) é formada pelos seguintes elementos:

- a)Diretor ou substituto legal;
- b)Presidente da Mesa da Assembleia da Associação de Estudantes, ou quem as suas vezes fizer;
- c)Presidente da Direção da Associação de Estudantes ou quem as suas vezes fizer;
- d)Representantes dos alunos no Conselho Geral.

### **Elegibilidade**

1. No âmbito do consagrado nos estatutos da AENV, podem ser candidatos aos órgãos sociais todos os alunos que sejam sócios efetivos da Associação.
2. Nenhum sócio efetivo pode candidatar-se simultaneamente a mais de um Órgão Social da AENV ou pertencer a mais de uma lista candidata.
- 3.De acordo com o estabelecido no n.º5, do artigo8º., da Lei n.º51/2012, de 5 de setembro, «não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas (...)».

## **Candidatura eleitoral**

1.As listas candidatas aos Órgãos Sociais eleitorais devem ser constituídas por 19 elementos, distribuídos e ordenados do seguinte modo:

### **1.1.membros efetivos dos corpos sociais**

- a) A Mesa da Assembleia-Geral (M.A.G.), constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- b) Direção, constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários e dois vogais;
- c) Conselho Fiscal, constituído por um presidente, um secretário e um relator

### **1.2.membros suplentes dos corpos sociais**

- a) Devem fazer parte das listas seis elementos suplentes, distribuídos equitativamente por cada um dos corpos sociais;
- b) Podem candidatar-se os sócios efetivos que frequentem o 9º ano do ensino básico ou qualquer ano do ensino secundário.

## **Documento de Lista**

- 1.As listas serão apresentadas em modelo próprio, anexo ao presente regulamento eleitoral, e deverão conter a assinatura de todos os candidatos.
- 2.Juntamente com o nome dos candidatos e respetivas assinaturas, as listas concorrentes deverão apresentar um plano de ação a desenvolver no seu mandato.
- 3.Após a entrega das listas, a CE reunirá a fim de as retificar, identificar, por ordem alfabética, de acordo com o dia e hora da sua entrega e proceder à sua divulgação na sala dos alunos e em outros locais definidos por aquela Comissão.
- 4.O programa de ação deverá ser datilografado, em letra ``Times New Roman`` ou ``Arial``, tamanho 12, espaço ``1,5``, não devendo ultrapassar três páginas A4.
- 5.Estes documentos, são entregues em envelope selado, na Direção ou nos Serviços administrativos do AEVN, indicando a pessoa que entregou o envelope, bem como a data e hora da entrega.
- 6.Os envelopes serão abertos em sessão pública de abertura na data definida pelo Calendário Eleitoral.
- 7.As irregularidades serão afixadas publicamente, ficando à responsabilidade de cada Lista a consulta e correção das irregularidades.
- 8.Findo este período de correções, a candidatura de Lista não será aceite caso não haja o cumprimento deste Artigo e todos os subsequentes.
- 9.As candidaturas que não obedecerem ao disposto no presente Regulamento serão liminarmente recusadas.
- 10.As listas candidatas devem ser entregues nos serviços administrativos da Escola Secundária até à data estabelecida relativamente às eleições.

## **Calendarização**

1.O calendário do processo eleitoral é o seguinte:

- a) Apresentação de listas: X a X de ...

Eleição dos alunos para a mesa eleitoral: X de..., pelas X horas a sala de convívio dos alunos

- Afixação e divulgação das listas: X de....
- b) Campanha eleitoral: X a X de...
  - c) Período de reflexão: X a X de...
  - d) Eleições (1ª volta): X de..., das X às X horas
  - e) Eleições (2ª volta, se necessário): X de..., das X às X horas
  - f) Tomada de posse: nos 5 dias úteis seguintes após a validação dos resultados.

### **Campanha Eleitoral**

1. A campanha eleitoral deverá ser feita no pleno respeito entre os alunos e salvaguardando princípios de cidadania, sendo a propaganda eleitoral de cada uma das listas candidatas afixada em placards distribuídos para esse efeito.
2. Durante a campanha eleitoral, não serão utilizados meios que façam deteriorar as instalações escolares (tintas, "sprays", etc.), nem permitida a emissão de música (durante as aulas), o desenvolvimento de atividades que prejudiquem o direito ao descanso, nos intervalos, tanto de professores como de alunos.
3. Os elementos promocionais de campanha não podem, igualmente, ter conteúdos ofensivos, racistas ou xenófobos e devem respeitar o bom-nome da instituição e das pessoas individuais.
4. Não é permitida, durante a campanha, a oferta de quaisquer objetos que perturbem a prática pedagógica ou que possam levar à prática de qualquer ilícito disciplinar.
5. O espaço para afixação e difusão de material de campanha, na Escola, será idêntico para todas as listas a acordar em reunião prévia, no dia X de..., entre a comissão eleitoral para a campanha.
7. As listas são obrigadas a retirar todo o seu conteúdo promocional que foi disponibilizado e afixado durante a campanha, vinte e quatro horas após a divulgação dos resultados finais.
8. Não é permitido realizar qualquer tipo de festa de apoio às listas candidatas, dentro das instalações do AEVN.
9. Poderão as lista candidatas fazer campanha eleitoral, a partir da afixação das listas dos candidatos e até 24 horas antes do início do ato eleitoral.
10. Qualquer situação dúbia ou não definida será discutida em CE e o seu veredicto será respeitado por todas as listas.
11. No incumprimentos de qualquer uma destas regras, os factos ocorridos deverão ser imediatamente reportados e comprovados à CE.
12. A violação de qualquer ponto deste artigo, resulta em exclusão da lista infratora do processo eleitoral.

### **Mesa Eleitoral e Eleições**

1. A mesa eleitoral é eleita de entre os delegados de turma do 9º ano e do ensino secundário, sendo constituída pelos seguintes elementos:
  - a) Um aluno presidente;
  - b) Um aluno secretário;
  - c) Dois alunos escrutinadores.
2. Cada lista poderá indicar até dois alunos representantes para acompanharem todos os atos da eleição.
3. A CE providenciará a afixação da composição das listas concorrentes junto às Mesas de Voto. À exceção desta, é proibida qualquer referência a qualquer Lista, candidato, letra ou slogan no espaço físico das Mesas de Voto.
4. O diretor(a) designará um docente para acompanhar o ato eleitoral.

5.O ato eleitoral decorrerá na sala dos alunos da Escola Secundária.

6.Cada aluno terá direito a **um** voto, devendo o mesmo ser depositado na urna da mesa em que o aluno tem o seu nome registado nos respetivos cadernos eleitorais.

7.É obrigatório possuir cartão de estudante para exercer o direito de voto. Em caso de dúvida, a mesa poderá exigir a apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do aluno para proceder à respetiva identificação.

### **Contagem dos votos**

1.Findo o prazo determinado para o Ato Eleitoral, uma vez garantido que não se encontra presente junto à Mesa de Voto qualquer eleitor que, não o tendo ainda feito, queira exercer o seu direito de voto, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará o encerramento das urnas.

2.A contagem dos votos, assim como a verificação da conformidade entre o número de boletins de votos nas urnas e o número de votantes apurado, será feita após o encerramento do ato eleitoral, na sala dos alunos da Escola Secundária, na presença do docente designado pelo diretor e, pelo menos, dois dos elementos das Mesas, sendo um dos últimos responsável pela elaboração da ata eleitoral e pela afixação dos resultados em local visível (Sala de Alunos e...).

### **Irregularidade durante o Ato Eleitoral**

1.Uma vez encerradas as urnas, dispõem, os representantes das listas candidatas bem como qualquer outro estudante que não pertença a nenhuma lista, da oportunidade para dar conhecimento ou reclamar sobre qualquer irregularidade que tenha sido observada no decorrer do Ato Eleitoral.

2.No caso do exercício desse direito, deve a CE lavrar uma declaração que reproduza fielmente a descrição ou reclamação feitas, a qual deverá ser assinada pelo autor das mesmas.

3.O silêncio sobre irregularidades ocorridas durante o Ato Eleitoral no período entre o encerramento das urnas e o início da contagem dos votos é legitimamente interpretado como entendimento de que não foi detetada qualquer irregularidade por nenhum dos mandatários ou estudante.

4.Não serão consideradas quaisquer exposições ou reclamações referentes ao desenrolar do Ato Eleitoral, fora do período mencionado.

5.É considerada eleita à primeira volta, a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

8.Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, à qual concorrerão as duas listas mais votadas, mantendo-se o mesmo regulamento em relação ao ato eleitoral.

9.Os resultados eleitorais serão divulgados na sala dos alunos da Escola Secundária de Vendas Novas e no sítio Web do Agrupamento.

10.A tomada de posse é conferida pelo presidente da M.A.G., em funções, ou quem o substitua e, em último caso, pelo diretor(a) do agrupamento.

### **Omissões**

1.Na ocorrência de qualquer situação que esteja omissa ou ambígua neste Regulamento Eleitoral, esta estará sujeita a deliberação da CE.

## **Disposições finais**

1. Podem propor alterações estatutárias ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral
  - a) A Direção;
  - b) O Conselho Fiscal;
  - c) Dez por cento dos Membros- Sócios.
2. Os estatutos da AEAENV só podem ser alterados por apresentação de propostas na Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse efeito, devendo o projeto de alterações ser colocado à disposição de todos os Membros- Sócios para consulta, na sede da AEAENV, com igual cedência ao da convocatória da Assembleia Geral Extraordinária.
3. Essas propostas deverão ser aprovadas por três quartos dos membros presentes na Assembleia.
4. Essas propostas aprovadas nos termos do número anterior deverão ser submetidas a aprovação do Órgão de Gestão da Escola.
5. Os presentes estatutos são oficiais se forem aprovados por uma maioria absoluta de votos expressos pela Assembleia Geral ou pela Assembleia de Delegados.
6. Futuras revisões dos presentes estatutos só poderão ser aprovadas por uma maioria de dois terços de votos expressos pela Assembleia de Delegados e por uma maioria absoluta dos votos expressos pela Assembleia Geral.

## **Moção de censura**

1. Para ser aprovada uma Moção de Censura tem de obter:
  - a) uma maioria absoluta dos votos expressos pela Assembleia Geral;
  - b) uma maioria qualificada de três quartos dos votos expressos pela Assembleia de Delegados.
2. Caso seja aprovada uma Moção de Censura à Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem quatro dias para dissolver e convocar eleições intercalares para a Direção.

## **Eleições intercalares**

1. Após dissolver a Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca, no espaço de dez dias úteis, uma eleição intercalar para a Direção da Associação
2. O dia da eleição intercalar deverá ser uma quinta feira escolhida pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o dia de reflexão será o dia anterior à eleição e a campanha eleitoral na segunda e terça feira anteriores à eleição.
3. O mandato da Direção eleita em eleições intercalares é o restante período do mandato para o qual a anterior Direção foi eleita.

## **Casos omissos**

1. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia de Delegados apos ouvidos o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente da Direção.